



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 775, de 2017

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

O § 1º do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, alterado pela Medida Provisória nº 775, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26

§ 1º Para fins de constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários que não estejam registrados ou depositados nas entidades registradoras ou nos depositários centrais, aplica-se o disposto nas respectivas legislações específicas.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Recentemente, os Bancos conseguiram alguns êxitos litigiosos importantes, no tocante à validade das cessões fiduciárias não registradas, no âmbito de processos de recuperação judicial (vide REsp n. 1.559.457/MT e Agravo de Instrumento nº 2172968-46.2016.8.26.0000, TJ/SP, por exemplo). Se o novo diploma normativo determinar a apreciação da questão à luz da Lei de Registros Públicos, tal debate pode ser prejudicado, uma vez que a medida provisória tornará o registro elemento constitutivo das garantias.

Assinatura:

CD/17523.39177-30